

PROCESSO : TC 003926/2021
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Itabaiana
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Valmir dos Santos Costa- exercício financeiro de 2020
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello– Parecer nº 663/2024
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº 3784 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA /SE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I, DA LC Nº 205/2011.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Especial de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 22 de agosto de 2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, referentes ao exercício 2020, de responsabilidade do Senhor **VALMIR DOS SANTOS COSTA** nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 29 de agosto de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 29/08/2024 09:25:50
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/08/2024 10:00:39
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 29/08/2024 11:17:35
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/08/2024 12:24:03
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 29/08/2024 13:49:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/08/2024 09:50:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 30/08/2024 12:29:15
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2024 12:25:59

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Vice-Presidente

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES

Corregedor-Geral

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa, encaminhadas a este Tribunal em 22/04/2021, dentro do prazo legal, estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011, através do Protocolo TCE/SE nº 003926/2021

Em Relatório Técnico nº 25/2023 (pág. 984 a 1012), a 3ª CCI apontou algumas ocorrências e/ou irregularidades.

Atendendo aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação ao interessado, Mandado de Citação nº 130/2023 (fls. 1014), dando ensejo à manifestação de defesa apresentada às fls. 1017/1218.

Com retorno dos autos à 3ª CCI, esta emitiu parecer nº 31/2023 (fls. 1222/1232), opinando, pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa, conforme prevê o artigo 43, inciso II, da LC 205/2011, haja vista a permanência de falha ou irregularidade, abaixo delineada:

“Déficit orçamentário, obtido no exercício, da ordem de R\$ 2.540.932,32 (dois milhões, quinhentos quarenta mil, novecentos trinta dois reais e trinta dois centavos) quando comparados os totais de receitas e despesas resultantes da execução orçamentária.”

Levados os autos ao Ministério Público Especial, o douto Procurador **João Augusto dos Santos Anjos Bandeira de Mello**, através do Parecer nº 663/2024 (fls. 1236/1238), opina pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, do exercício de 2020 conforme art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 29/08/2024 09:25:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIZES DE ANDRADE FILHO:66583450863 em 29/08/2024 10:00:39
Arquivo assinado digitalmente por JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 29/08/2024 11:17:35
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/08/2024 12:24:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2024 12:25:59

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que no presente caso, as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO o déficit orçamentário, obtido no exercício, da ordem de R\$ 2.540.932,32 (dois milhões, quinhentos quarenta mil, novecentos trinta dois reais e trinta dois centavos) quando comparados os totais de receitas e despesas resultantes da execução orçamentária;

CONSIDERANDO que não se pode atribuir ao Prefeito Municipal, questões de competência da Câmara Municipal, sobretudo em período pandêmico;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO os pareceres da CCI oficiante e do *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Processo TC- 003926/2021

PARECER PRÉVIO Nº **3784**

Pleno

APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referentes ao exercício financeiro de 2020, gestão do Sr. Valmir dos Santos Costa, portador de CPF nº 488.192.985-20, com endereço para correspondência Rua Coronel Sebrão, 28, Ap. 02, Centro, Itabaiana, Sergipe, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator